

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENTOMOLOGIA ALIMENTOS

(ANEXO DA DECISÃO PPGE/UFRPE Nº 0013/2024)

**NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE ALIMENTOS**

DOS OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO

Artigo 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PGCTA) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), constituído pelos Cursos de Mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos, tem por objetivo a formação e qualificação de recursos humanos de alto nível, destinados ao exercício das atividades técnico-científicas, de ensino superior e pesquisa, visando ao atendimento das demandas dos setores público e privado.

Artigo 2º. O PGCTA atende aos critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), por meio da Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* em consolidação, obedecendo às Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (RESOLUÇÃO Nº 942/2025 CEPE/UFRPE, ou outra norma que a substitua) e às demais disposições estatutárias e regimentais da UFRPE.

Artigo 3º. A estrutura administrativa do PGCTA é formada pela Coordenação, pelo Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e pela Secretaria.

§1º. Na Coordenação atuam o Coordenador e o Substituto eventual, bem como a secretária. A composição e as atribuições da Coordenação e do CCD constam da Seção V do Regimento Geral da UFRPE, complementadas pelas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRPE.

§2º. O CCD, instância de deliberação do PPG, tem como membros natos o(a) Coordenador(a) do Programa e o(a) seu(sua) substituto(a) eventual; além de uma representação discente (titular e suplente), um(a) técnico(a)-administrativo(a) (lotado(a) no PPG ou na PRPG) e, no mínimo, mais dois (duas) docentes titulares (e um(a) suplente), desde que a totalização da composição seja em número ímpar. A presidência do CCD compete ao(à) Coordenador(a) e, na sua ausência, ao(à) substituto(a) eventual. Todos os membros titulares terão direito a voto.

§3º. O Coordenador e respectivo Substituto eventual serão eleitos, por um período de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, em ambos os casos, mediante processo consultivo a comunidade do PPG (Resolução Nº 294/2008).

§4º. O colegiado do PGCTA reunir-se-á ordinariamente e mensalmente de acordo com calendário semestral pré-estabelecido e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou a pedido de 2/5 de seus membros.

§5º. O quórum mínimo regimental para ocorrência das reuniões do CCD deve ser de 50% (cinquenta por cento) dos membros mais 1 (um) os quais deverão apreciar as matérias constantes da pauta

Artigo 4º. A Coordenação, no uso de suas atribuições legais, poderá instituir Comissões Internas de Avaliação, Seleção, Bolsas, planejamento estratégico, entre outras, em consonância com as disposições constantes na Resolução Nº 942/2025 CEPE/UFRPE, ou outra norma que a substitua, nestas Normas Internas.

DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Artigo 5º. O curso de mestrado foi reconhecido pela Capes, pela Portaria nº 612, de 22 de junho de 2007, sob o código 25003011021P0, na área básica da Ciência e Tecnologia de Alimentos (50700006), área de avaliação 25 – Ciência de Alimentos, na modalidade de ensino presencial, com

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENTOMOLOGIA ALIMENTOS

(ANEXO DA DECISÃO PPGE/UFRPE Nº 0013/2024)

aulas matutinas e vespertinas, de segunda-feira a sexta-feira.

Artigo 6º. O PGCTA, em termos funcionais, está vinculado ao Departamento de Ciências do Consumo, onde tem as suas principais atividades desenvolvidas, utilizando ainda outros Departamentos Acadêmicos, vinculados às lotações dos professores credenciados da UFRPE.

Artigo 7. Para a obtenção do grau de Mestre, será exigido o cumprimento de 40 créditos, em disciplinas e atividades, bem como o exame de qualificação e a defesa da dissertação até o final do citado período.

DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 8º. O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, correspondendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas.

Artigo 9º. O Curso de Mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ocorrer prorrogações conforme estabelece a Resolução Nº 942/2025 CEPE/UFRPE, ou outra norma que a substitua.

Art. 10º. O formato de avaliação de disciplina é de inteira responsabilidade do professor que a leciona

§1º. A computação de notas/conceitos, em disciplina, terá o registro efetivado no SigaA pelo docente responsável, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação da UFRPE.

§2º. A computação de atividade se dará pelo seu cumprimento, com as devidas comprovações, via processo administrativo, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação da UFRPE.

DA SELEÇÃO E DO INGRESSO

Art. 11º. O PGCTA oferece vagas regulares para Mestrado, devidamente aprovadas pelo CCD.

§1º. Serão admitidos candidatos portadores de diplomas de cursos de graduação em Engenharia de Alimentos, Engenharia Química, Engenharia de Pesca, Nutrição, Farmácia, Agronomia, Medicina Veterinária, Zootecnia, Ciência do Consumo, Gastronomia, Biologia, Química e áreas afins.

§2º. Excepcionalmente poderão ser admitidos como candidatos concluintes de cursos de graduação, desde que estejam cursando o último período, mediante apresentação de declaração da Coordenação do Curso/Programa, expressando previsão de conclusão do referido curso. Sendo desligado, caso não apresente a comprovação de conclusão em tempo hábil.

§3º. Todo o trâmite do processo seletivo será realizado no SigaA e será regido segundo as diretrizes contidas no Edital Específico do PGCTA e seus documentos auxiliares.

§4º. O processo seletivo e a comissão de seleção serão cadastrados pelo PGCTA no Sistema de Registro Acadêmico e autorizados pela PRPG, de acordo com o Calendário Acadêmico dos Programas de Pós-graduação **stricto sensu** da UFRPE.

§5º. O CCD-PGCTA definirá o número de vagas com respectivas linhas de pesquisa/orientador, bem como a composição da Comissão de Seleção, específica para aquele processo seletivo.

§6º. Poderão ser abertos editais extras de seleção, conforme necessidade definida pelo CCD.

Art. 12.º As inscrições de discentes estrangeiros e portadores de diplomas emitidos no exterior serão regidas por resoluções do CEPE da UFRPE, específicas para este fim.

Art. 13º. Os resultados parciais e finais do processo seletivo serão homologados pelo CCD e terão validade somente para o semestre letivo para o qual o(a) candidato(a) for aprovado(a).

Parágrafo Único: A aprovação no processo seletivo não garante a obtenção de bolsas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENTOMOLOGIA ALIMENTOS

(ANEXO DA DECISÃO PPGE/UFRPE Nº 0013/2024)

DO CURSO DE DISCIPLINAS POR ALUNOS ESPECIAIS

Parágrafo Único: O PPGCTA não admite ingresso de discentes especiais sem vínculo com outro PPG.

Alunos com vínculo externo à UFRPE

Art. 14º. Alunos especiais, considerados discentes vinculados a qualquer PPG externo à UFRPE, poderão cursar disciplinas no PPGCTA em qualquer semestre, desde que haja disponibilidade de vagas e concordância do(a) professor(a) responsável pela disciplina e satisfaçam os seguintes requisitos:

- i. apresentar os documentos de inscrição exigidos pelo PPG;
- ii. apresentar solicitação de inscrição no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFRPE;
- iii. apresentar comprovação de pagamento da taxa de inscrição (para os discentes externos), exclusivamente efetuada através da GRU, conforme Resolução 070/2023 UFRPE, exceto casos previstos em resolução específica;
- iv. para o(a)s candidatos que têm direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição, conforme o disposto no Decreto nº. 11016/2022, apresentar comprovação de isenção.

§1º. O aluno especial estará sujeito a estas Normas, com relação à frequência, acréscimo ou substituição e trancamento de disciplinas e avaliação de aproveitamento.

§2º. A obtenção de créditos pelo aluno especial com vínculo a um PPG externo à UFRPE não lhe outorga o direito de preferência no processo seletivo dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRPE, ficando seu ingresso condicionado ao processo regular de seleção dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRPE.

§3º. Os alunos especiais com vínculo ao PPG externos à UFRPE não estarão sujeitos a limites de número de disciplinas ou de semestres letivos em que poderão ser inscritos nesta condição.

Alunos com vínculo na UFRPE

Art. 15º. Alunos especiais vinculados a outro PPG da UFRPE poderão cursar disciplinas no PPGCTA, e o seu trâmite se dará via SigaA, no período de matrícula estabelecido pelo Calendário da UFRPE.

§1º. O discente que pleitear o curso de disciplina dependerá da aprovação do(a) orientador(a) no programa de origem, do docente responsável pela disciplina no PPGCTA.

Parágrafo Único: A coordenação deverá receber, via e-mail, de acordo com o calendário acadêmico, a solicitação com os dados do(a) discente, seus documentos pessoais, o documento de anuência do(a) orientador e encaminhar para o aceite do(a) professor(a) responsável pela disciplina e, a posteriori, realizar o cadastro no SigaA.

DA CONCESSÃO E PERMANÊNCIA DAS BOLSAS

Art. 16º. Os alunos regularmente matriculados concorrerão a bolsas de estudo de Demanda Social da CAPES (DS), Excelência Acadêmica (POEX) e Cotas do CNPq, disponíveis no PPGCTA ou institucionais, obedecendo aos critérios internos de seleção, de acordo com a Resolução 953/2025 da CEPE/UFRPE, ou outra norma que a substitua.

§1º. A Comissão de Gestão de Bolsas de Estudos (CGBE) é responsável por todo o processo que envolva bolsa de estudos, no âmbito do PPGCTA.

§2º. A admissão ao PPGCTA não implicará, obrigatoriamente, na concessão de bolsa ao discente.

§3º. O prazo de concessão da bolsa é de (12) meses de permanência podendo ser renovada pelo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENTOMOLOGIA ALIMENTOS

(ANEXO DA DECISÃO PPGE/UFRPE Nº 0013/2024)

prazo máximo de 24 meses

§4º. A qualquer tempo, a CGBE pode alterar o prazo de vigência da bolsa, por insuficiência no desempenho acadêmico, por alteração de status socioeconômico, por não cumprimento de requisitos propostos pelas Normas de Gestão de Bolsas, ou ainda por antecipação da defesa do(a) discente.

Parágrafo Único: Os discentes podem ainda concorrer e/ou receber bolsas de outras fomentadoras a partir de projetos institucionais ou por submissão de projetos de orientadores e/ou professores do PPGCTA, obedecendo aos critérios de cada edital e fomentadora.

DO CORPO DOCENTE

Art. 17º. O corpo docente do PPGCTA será constituído de acordo com os critérios do Conselho Nacional de Educação (CNE), com as disposições específicas da CAPES (Documento de área 25 vigente), ou com as portarias subsequentes que a modifiquem.

§1º. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de qualquer membro do Corpo Docente do PPGCTA são definidos e aprovados pelo CCD, com base na Resolução 991/2026 CEPE/UFRPE e nas normas internas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do PPGCTA.

§2º. O(A) docente aprovado no credenciamento deverá atuar com o status de premanente ou colaborador, dependendo da pontuação curricular.

§3º. A avaliação de recredenciamento será realizada anualmente, podendo o(a) docente ser descredenciado do PGCTA ou ter o seu status alterado.

§4º. A pontuação do docente incide diretamente na oferta de orientações

O docente pode ser descredenciado em caso de insuficiência de pontuação ou comprovação de conduta antiética com atuação em desacordo com as Normas Regulamentadoras do funcionamento do curso.

DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 18º. Cada discente terá direito a um(a) orientador(a), necessariamente membro do corpo docente do PGCTA, e poderá ter até 1 (um) coorientador(a), indicado(s) pelo orientador(a) e homologado(s) pelo CCD.

§1º. A indicação do(a) orientador(a) ocorrerá no início do primeiro semestre letivo do ingresso do(a) discente

§2º. O(A) coorientador(a) não precisa necessariamente ser membro do corpo docente do PGCTA.

§3º. O(A) Orientador(a) e o(a) Coorientador(a) deverão ter título de doutor(a).

§4º. Caso necessário, poderá ser estabelecido um comitê de orientação composto pelo(a) Orientador(a) e Coorientador(es), quando houver.

§5º. É vedada a orientação ou coorientação por cônjuge, companheiro ou companheira e por parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

Parágrafo Único: A escolha de um(a) coorientador(a) é opcional, devendo ser justificada a necessidade, amparada por um perfil acadêmico com aderência à área de concentração do programa e/ou à pesquisa do(a) discente.

DA MUDANÇA DE ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 19º. A mudança de orientador poderá ser solicitada uma única vez ao CCD tanto pelo aluno quanto pelo orientador, devendo a nova escolha ser homologada pelo CCD, após serem ouvidos o aluno, o orientador atual e o seu substituto, quando oportuno.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENTOMOLOGIA ALIMENTOS

(ANEXO DA DECISÃO PPGE/UFRPE Nº 0013/2024)

§1º. Não havendo indicação de um(a) orientador(a) substituto(a), o CCD procederá à sua indicação.

§2º. A alteração da orientação deverá ser solicitada e homologada pelo CCD antes do final do 3º (terceiro) período do mestrando.

§3º. Caso a mudança de orientador(a) ocorra após a homologação do projeto de dissertação, a continuidade do projeto somente será efetivada com a concordância oficial do(a) orientador(a) anterior.

DA APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROJETOS DE DISSERTAÇÃO.

Art. 20º. O projeto de pesquisa deverá ter aderência à Área de Concentração e à Linha de Pesquisa do docente/orientador.

§1º. A aprovação do projeto de dissertação e homologação pelo CCD ocorrerão até o 9º mês de ingresso do(a) discente no PPGCTA.

§2º. Projeto que envolva o uso de animais para a experimentação e/ou de seres humanos deverá incluir em anexo o protocolo de submissão de autorização da respectiva comissão.

DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 21º. É obrigatória a submissão dos projetos aprovados dos discentes a um Comitê de Ética.

§1º. Fica recomendada a submissão dos projetos na Plataforma Brasil do Comitê de Ética da UFRPE, regulamentada pela Resolução Nº 131/2016 da UFRPE, até o 9º mês de vínculo com o PPGCTA.

DA OFERTA DE DISCIPLINA

Art. 22º. A Matriz Curricular do Mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos é constituída por disciplinas obrigatórias, optativas e atividades.

Art. 23º. Caberá ao/à orientador(a) definir juntamente com o discente o planejamento das atividades acadêmicas durante o curso no PGCTA.

Art. 24º. A oferta e divulgação de disciplinas são semestrais, condicionadas à disponibilidade dos docentes do PGCTA e homologadas em CCD.

Art. 28º. A disciplina Seminário em Ciência e Tecnologia de Alimentos será ofertada regularmente no segundo semestre letivo, havendo a obrigatoriedade de matrícula pelo discente.

DA AVALIAÇÃO DE DISCIPLINAS CURSADAS

Art. 30º. O aproveitamento de cada disciplina será avaliado através de exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela frequência, participação e interesse demonstrados pelo(a) discente e expresso em notas, de acordo com a escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§1º. O(A) discente com nota maior ou igual a 6,0 (seis inteiros) será considerado(a) aprovado(a) na disciplina.

§2º. O(A) discente com nota menor que 6,0 (seis inteiros) será considerado(a) reprovado(a) na disciplina, sendo permitida ao(à) discente a repetição da disciplina, por uma única vez.

§3º. A média semestral de aproveitamento será calculada pela média ponderada das notas nas disciplinas, em que os pesos são os créditos. Neste cálculo, os valores das notas serão multiplicados pelos respectivos créditos e divididos pela soma dos créditos.

$$\text{Média} = \frac{(\text{nota disciplina1} \times \text{créditos disciplina1}) + \dots + (\text{nota disciplinan} \times \text{créditos disciplinan})}{\text{Total de créditos}}$$

§4º. Os docentes, ao final das disciplinas, no prazo estabelecido pelo calendário escolar, deverão inserir as notas no Sistema de Registro de Notas e Frequências, adotado pela UFRPE.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENTOMOLOGIA ALIMENTOS

(ANEXO DA DECISÃO PPGE/UFRPE Nº 0013/2024)

Art. 31º. O(A) discente obrigatoriamente deverá frequentar um mínimo de 75% das horas de aula de cada disciplina cursada durante o semestre. O não cumprimento desta frequência implica a reprovação por falta.

Art. 32º. O(A) discente poderá, com autorização do(a) Orientador(a), realizar disciplinas fora da UFRPE, no país ou no exterior.

Art. 33º. O(A) discente poderá, com autorização do(a) Orientador(a) e homologação pelo CCD, realizar programas de intercâmbio fora da sede do PGCTA, no país ou no exterior, desde que sob a supervisão de docentes e/ou pesquisadores qualificados.

DA MATRÍCULA

Art. 34º. A matrícula do discente será realizada nos períodos estabelecidos no Calendário Acadêmico dos Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** da UFRPE.

§1º. A matrícula e/ou a renovação, em todos os semestres, é de total responsabilidade do(a) discente.

§2º. Os(As) discentes terão a matrícula efetivada mediante apresentação de diploma ou declaração comprobatória de conclusão de curso. Caso o diploma não seja apresentado até o início do 2º semestre de vínculo, o(a) discente será desligado(a).

§3º. Após a conclusão dos créditos em disciplinas e o cumprimento de atividades, o(a) discente realizará a matrícula no Exame de Qualificação; após seu cumprimento, a matrícula será efetivada no Trabalho de Dissertação, com renovação semestral até a sua conclusão.

§4º. O(A) discente do PPGCTA pode solicitar matrícula em disciplinas ofertadas por outros Programas de Pós-Graduação da UFRPE, condicionada à homologação pelo(a) orientador(a) do discente e pela coordenação do respectivo PPG, considerando a disponibilidade de vagas.

§5º. O(A) discente pode solicitar, via Sistema de Registro e Controle Acadêmico, o acréscimo ou a substituição de disciplinas, no período de rematrícula, de acordo com o Calendário Acadêmico dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFRPE, observada a disponibilidade de vagas

DO TRANCAMENTO DE DISCIPLINA

Art. 35º. O(A) discente poderá realizar, via Sistema de Registro Acadêmico, ao(à) Coordenador(a), com anuência do Orientador, o trancamento de disciplina, antes de transcorrido 1/4 (um quarto) da carga horária total da disciplina.

§1º. A Coordenação do PGCTA deverá homologar o trancamento da disciplina no Sistema de Registro Acadêmico.

§2º. A disciplina trancada não será computada, mas aparecerá com o status de trancada, no histórico escolar.

DA PRORROGAÇÃO DO CURSO

Art. 36º. Em casos excepcionais, no prazo mínimo de 30 dias antes do término do prazo de conclusão do curso, o(a) orientador(a) poderá solicitar ao CCD do PGCTA, via processo administrativo, com a devida justificativa, a prorrogação de prazo para a defesa de até o máximo de 6 (seis) meses, conforme art. 9º da RESOLUÇÃO Nº 942/2025 CEPE/UFRPE, ou outra norma que a substitua.

§1º. As prorrogações não estão vinculadas ao direito de recebimento de bolsa do PGCTA.

§2º. A solicitação de prorrogação deverá ser aceita e homologada pelo CCD do PGCTA.

§3º. A Coordenação/Secretaria deve fazer o registro da prorrogação no Sistema de Registro Acadêmico e, em seguida, enviar o processo para o DRCA, anexando a decisão do CCD.

§4º. Não ocorrendo o pedido de prorrogação pelo orientador no prazo de 30 dias previsto, o(a)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENTOMOLOGIA ALIMENTOS

(ANEXO DA DECISÃO PPGE/UFRPE Nº 0013/2024)

discente será desligado(a).

DO TRANCAMENTO DO SEMESTRE DO CURSO

Art. 37º. O(A) discente, com aquiescência de seu orientador(a) e aprovação do CCD, poderá solicitar trancamento da matrícula no Programa, via processo administrativo, devidamente justificado, por um semestre letivo, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo máximo de conclusão do curso, previsto na RESOLUÇÃO Nº 942/2025 CEPE/UFRPE, ou outra norma que a substitua, sem recebimento de bolsa.

§1º. Em caso de bolsista, o retorno do(a) discente ao PPG não garante a reativação da bolsa.

§2º. Não será permitido o trancamento da matrícula no Programa ao(à) discente que esteja no período de prorrogação ou afastamento, como previsto na RESOLUÇÃO Nº 942/2025 CEPE/UFRPE, ou outra norma que a substitua .

§3º. Após aprovação do CCD, o(a) Coordenador(a)/Secretário(a) deverá realizar o trancamento no Sistema de Registro Acadêmico e enviar o processo para o DRCA.

§4º. O retorno às atividades acadêmicas deve ser solicitado, pelo discente, via processo administrativo à coordenação do curso para encaminhamento ao DRCA.

DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO COM PRORROGAÇÃO ADICIONAL DE PRAZO

Art. 38º. Discentes que precisarem de afastamento temporário em função da maternidade, adoção ou obtenção de guarda judicial, parentalidade atípica, ou ainda, afastamento médico pessoal ou para acompanhamento de parentes em até primeiro grau, por prazo superior a 30 (trinta) dias, poderão solicitar uma prorrogação, adicional conforme estabelecido nos Arts. 10º e 11º, da RESOLUÇÃO Nº 942/2025 CEPE/UFRPE, ou outra norma que a substitua.

§1º. As questões de bolsas por prorrogação adicional devem respeitar as regulações de cada órgão cedente.

§2º. O retorno às atividades acadêmicas deve ser solicitado, via processo administrativo, à coordenação do curso para encaminhamento ao DRCA.

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITO EM DISCIPLINA OPTATIVA

Art. 39º. O discente, com aquiescência do(a) orientador(a), poderá solicitar o aproveitamento de créditos em disciplinas optativas, em até 100% (cem por cento) do seu total.

Os critérios para possível aceitação dos créditos são:

I - nota obtida na disciplina igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) ou equivalente, de acordo com o Art. 26;

II - as disciplinas devem ter sido cursadas em PPGs brasileiros reconhecidos pela CAPES ou, nos casos de instituições estrangeiras, o CCD deve avaliar o reconhecimento acadêmico-científico do programa.

III – As disciplinas devem ter ementas correlacionadas à área de concentração do PPGCTA.

Art. 40º. Os créditos das disciplinas aprovadas serão homologados em CCD, não sendo computados para o cálculo do coeficiente de rendimento. A situação da disciplina no histórico escolar é identificada como **INCORPORADA**.

DA EQUIVALÊNCIA DA DISCIPLINA OBRIGATÓRIA

Art. 40º. O(A) discente, com aquiescência do(a) orientador(a), poderá solicitar a equivalência em disciplinas obrigatórias, em até 100% (cem por cento) do seu total.

Os critérios para possível aceitação de disciplinas são:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENTOMOLOGIA ALIMENTOS

(ANEXO DA DECISÃO PPGE/UFRPE Nº 0013/2024)

I - a disciplina deve ter sido cursada em até 5 (cinco) anos;

II - nota obtida igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) ou equivalente, de acordo com o Art. 26;

III - a disciplina deve atender a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do conteúdo programático e carga horária idêntica ou superior;

IV - as disciplinas devem ter sido cursadas em PPG brasileiros reconhecidos pela CAPES ou, nos casos de instituições estrangeiras, o CCD deve avaliar o reconhecimento acadêmico-científico do programa;

Art. 41º. Poderão ser aceitos, a critério do CCD, créditos de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* obtidos em universidades estrangeiras, desde que tenham o seu reconhecimento acadêmico-científico homologado pelo CCD.

DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 42º. O Estágio de Docência será regulamentado de acordo com os critérios da CAPES, sendo obrigatório para o(a) discente bolsista do PPGCTA.

§1º. Os critérios de dispensa para bolsistas da CAPES são regulamentados pela Portaria CAPES nº 221/2025.

§2º. Os(As) discentes regularmente matriculados(as) e não bolsistas da CAPES poderão realizar o Estágio Docência, estando sujeitos às mesmas normas estabelecidas para os bolsistas da CAPES.

§3º. O Estágio Docência será uma Atividade regularmente oferecida pelo PGCTA, com duração mínima de um semestre letivo, com carga horária de 45 h.

§4º. O Estágio Docência será realizado em disciplina de graduação, oferecida pelos Departamentos Acadêmicos da UFRPE ou de outra Instituição de Ensino Superior, com anuência do(a) orientador(a).

§5º. A escolha da disciplina para a realização do Estágio Docente deverá levar em consideração a área de concentração do PPGCTA, bem como a aderência ao projeto de pesquisa do(a) discente.

Art. 43º. O(A) professor(a) responsável pela disciplina escolhida para o curso do Estágio Docência será o(a) supervisor(a) e acompanhará o(a) discente durante a realização do Estágio de Docência e, ao final, encaminhará um ofício contendo a nota obtida pelo(a) discente.

§1º. O(A) Docente supervisor(a) do Estágio Docência não terá direito a declaração pela atividade supervisionada.

Art. 44º. O(A) discente ou o(a) orientador(a) encaminhará à Coordenação do PPGCTA, via processo administrativo, o ofício com a nota do estágio, a ementa da disciplina e o relatório do estágio para a consolidação no histórico acadêmico.

§1º. Ao concluir o Estágio Docência, o(a) discente terá direito a uma declaração emitida pela Coordenação do PGCTA.

Art. 45º. Recomenda que estágio docente seja realizado a partir do segundo semestre letivo

Art. 46º. Discentes bolsistas da CAPES poderão ser dispensados do Estágio em Docência caso realizem estágio/formação supervisionada ou atuem em instituição pública, organização da sociedade civil ou empresa, desde que a atividade desenvolvida seja compatível com a área de pesquisa do(a) pós-graduando(a) no âmbito do PPGCTA, após solicitação e deliberação do CCD, via processo administrativo.

DA SUFICIÊNCIA EM IDIOMA ESTRANGEIRO

Art. 47º. Os (As) discentes brasileiros, matriculados no PPGCTA deverão comprovar a aprovação em suficiência em idioma estrangeiro, na língua inglesa, emitida pelo Núcleo de Idiomas da UFRPE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENTOMOLOGIA ALIMENTOS

(ANEXO DA DECISÃO PPGE/UFRPE Nº 0013/2024)

(NIT) ou de outra Instituição Pública de Ensino Superior (IPES), ou ainda o resultado do teste TOEFL (*Test of English as a Foreign Language*), ou modalidade ITP (*Institutional Testing Program*).

§1º. Os(As) discentes devem comprovar, no mínimo, a Suficiência (nota 5,0) em idioma estrangeiro emitida pelo Núcleo de Idiomas da UFRPE.

§2º. Para os testes TOEFL a pontuação mínima é de 398 (trezentos e noventa e oito) pontos.

Art. 48º. Discentes estrangeiros matriculados no PPGCTA, com exceção dos(as) discentes originários(as) de países lusófonos, deverão comprovar a aprovação no Exame de Suficiência em Língua Portuguesa, emitido pelo Núcleo de Idiomas da UFRPE ou de outra Instituição Pública de Ensino Superior.

§1º. Os (as) discentes estrangeiros devem comprovar, no mínimo, a Suficiência (nota 7,0) em Língua Portuguesa, emitida pelo Núcleo de Idiomas da UFRPE.

§2º. Caberá também ao aluno estrangeiro prestar Exame de Suficiência em idioma estrangeiro, obrigatoriamente na língua inglesa, caso não seja sua língua vernácula. Em caso afirmativo, o discente apresentará comprovação em outro idioma.

§3º. Os (As) discentes brasileiros, matriculados no PPGCTA, portadores de deficiência auditiva, poderão realizar o exame de suficiência na Língua Portuguesa ou Inglesa emitido pelo Núcleo de Idiomas da UFRPE (NIT) ou de outra Instituição Pública de Ensino Superior (IPES), ou ainda o resultado do teste TOEFL (*Test of English as a Foreign Language*), ou a modalidade ITP (*Institutional Testing Program*).

§4º. O prazo para a formação do processo administrativo para a comprovação da aprovação no exame de suficiência é de 15 meses, contados a partir da matrícula no PPGCTA.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 49º. O exame de qualificação será exigido de todos os discentes do Mestrado no PGCTA.

§1º. O(A) discente deverá qualificar o seu projeto até o 18º mês de ingresso no PPGCTA;

§2º. O(A) orientador(a) deverá formalizar, com antecedência mínima de 30 dias, o processo administrativo de solicitação do exame de qualificação, para a Coordenação do PPGCTA, contendo o requerimento devidamente preenchido, histórico escolar atualizado do(a) discente, constando o cumprimento de todos os créditos, exceto o Exame de Qualificação e Defesa de Tese e a cópia do projeto de pesquisa da dissertação. O CCD tem até 15 dias antes da defesa para a sua aprovação;

§3º. Após a aprovação e homologação do processo no CCD, o(a) orientador(a) deverá realizar o cadastro da banca no Sistema SigaA e a coordenação deverá aprová-la.

§4º. O Exame de Qualificação será realizado considerando a entrega dos elementos da dissertação com resultados parciais da pesquisa. Resultados parciais entendem-se como dados de partes dos experimentos previstos na proposta de pesquisa, que demonstram que o aluno efetivamente iniciou as atividades que corroborem elementos experimentais ao documento. Não será aceito que o aluno apresente o documento sem dados coletados e previstos no documento de pesquisa, que será definido subsequentemente como dissertação de mestrado.

§5º. Após a conclusão do exame, o(a) orientador(a) deverá, num prazo máximo de 48 horas, encaminhar a ATA de qualificação para o e-mail da coordenação, para consolidação no histórico do(a) discente e envio das declarações de participação dos avaliadores na banca.

DA BANCA EXAMINADORA DA QUALIFICAÇÃO

Art. 50º. Banca de Defesa de Dissertação deve ser constituída por: Orientador(a) (Presidente), 2 (dois) examinadores(as) titulares e mais 2 (dois) suplentes. Destes, ao menos 1 (um) examinador(a) titular e 1 (um) suplente devem ser externos ao Programa. Não há obrigação de examinador interno

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENTOMOLOGIA ALIMENTOS

(ANEXO DA DECISÃO PPGE/UFRPE Nº 0013/2024)

na banca.

§1º. O(A) coorientador(a) participará da banca apenas na qualidade de presidente, caso haja impedimento à presença do(a) orientador(a).

§2º. É vedada a participação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

DA SESSÃO DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 51º. O(A) discente deve realizar o seu exame de qualificação por exposição oral no tempo máximo de 40 (quarenta) minutos;

I – Sugere-se arguição que a arguição de cada membro da Banca Examinadora, seja de até 30 (trinta) minutos ou o que ficar definido pela presidência da banca.

Art. 52º. A sessão do Exame de Qualificação deve ser pública, porém, em casos excepcionais de necessidade de proteção da propriedade intelectual, o Exame de Qualificação deve ocorrer em sessão privada, desde que devidamente homologada previamente pelo CCD, e a banca examinadora deve assinar o termo de confidencialidade.

Art. 53º. O exame de qualificação deve ser realizado presencialmente, com a possibilidade de participação remota de avaliadores(as) externos ou avaliadores(as) internos vinculados a outras instituições.

Art. 54º. . Na avaliação, cada examinador(a) deve expressar seu julgamento, mediante a atribuição de conceitos: **Aprovado** ou **Reprovado**, considerando-se aprovado quando o conceito **Aprovado** for atribuído pela maioria dos examinadores(as).

§1º. O aluno que não obtiver aprovação no exame de qualificação poderá se submeter a mais uma (01) vez, decorridos, no máximo, 90 (noventa) dias do exame de qualificação anterior. Em caso de reprovação no segundo exame de qualificação, o discente será desligado do programa.

Art. 55º. Constituem requisitos para o aluno realizar o Exame de Qualificação:

- i. Ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas e atividades;
- ii. Ter projeto de dissertação aprovado no CCD-PGCTA;
- iii. Ter sido aprovado nos Exames de Suficiência de idiomas.

Parágrafo Único: os projetos de dissertação deverão ser encaminhados ao CCD no máximo 8 (oito) meses, considerando os 24 meses de permanência no mestrado.

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 56º. A dissertação quanto à sua organização e apresentação obedecerá aos padrões e critérios estabelecidos na ABNT NBR 14724. A UFRPE adota 2 (dois) modelos possíveis para o trabalho de tese, disponíveis no link <https://www.sib.ufrpe.br/deposito-teses-e-dissertacoes/>

§1º. O(a) discente deverá defender o seu trabalho de dissertação até 24 meses após o mês de ingresso no PPGCTA; salvo se houver prorrogação.

§2º. O(A) orientador(a) deverá formalizar, com antecedência mínima de 30 dias do final do prazo de conclusão de curso do(a) discente, via processo administrativo, a solicitação de defesa de dissertação, para a Coordenação do PPGCTA, contendo o requerimento devidamente preenchido, histórico escolar atualizado do(a) discente, constando o cumprimento de todos os crédito, incluindo a aprovação no Exame de Qualificação a copia do trabalho de dissertação.O CCD tem até 15 dias antes da defesa para a sua aprovação;

§3º.Após a aprovação do processo no CCD, o(a) orientador(a) deverá realizar o cadastro da banca no Sistema SigaA e a coordenação deverá aprová-la.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENTOMOLOGIA ALIMENTOS

(ANEXO DA DECISÃO PPGE/UFRPE Nº 0013/2024)

DA BANCA EXAMINADORA DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 57º. Banca de Defesa de Dissertação deve ser constituída por: Orientador(a) (Presidente), 2 (dois) examinadores(as) titulares e mais 2 (dois) suplentes. Destes, ao menos 1 (um) examinador(a) titular e 1 (um) suplente devem ser externos ao Programa. Não há a obrigação de examinador interno na banca.

§1º. O(A) coorientador(a) participará da banca apenas na qualidade de presidente, caso haja impedimento à presença do(a) orientador(a).

§2º. É vedada a participação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

DA SESSÃO DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 58º. O(A) discente deve realizar a defesa de dissertação por exposição oral pelo(a) no tempo máximo de até 60 (sessenta) minutos;

I – Sugere-se arguição que a arguição de cada membro da Banca Examinadora, seja de até 30 (trinta) minutos ou o que ficar definido pela presidência da banca.

Art. 50. A sessão de defesa de dissertação deve ser pública.

§1º. Em casos excepcionais de necessidade de proteção da propriedade intelectual, a defesa de dissertação deve ocorrer em sessão privada, desde que devidamente homologada previamente pelo CCD, e a banca examinadora deve assinar o termo de confidencialidade.

§2º. A defesa de dissertação deve ser realizada presencialmente, com a possibilidade de participação remota de avaliadores(as) externos ou avaliadores(as) internos vinculados a outras instituições.

Art. 59º. Na avaliação, cada examinador(a) deve expressar seu julgamento, mediante a atribuição de conceitos: **Aprovado** ou **Reprovado**, considerando-se aprovado quando o conceito **Aprovado** for atribuído pela maioria dos examinadores(as).

§1º. O(A) discente que não obtiver aprovação na defesa da dissertação será desligado do programa.

Art. 60º. . Constituem requisitos para o aluno realizar a defesa de dissertação:

- i. Ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas e atividades.
- ii. Ter projeto de dissertação aprovado no CCD-PGCTA
- iii. Ter sido aprovado nos Exames de Suficiência de idiomas
- iv. Ter sido aprovado no exame de qualificação

§1º. É vedada a participação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

§2º. Após a ocorrência da defesa, em até 48 horas, a coordenação deverá receber a ATA e as recomendações da banca, via e-mail, para dar início aos procedimentos pós-defesa, no SigaA.

§3º. Para os casos de aprovação com necessidade de reformulação e/ou correção sugerida pela banca examinadora, será concedido prazo máximo de 60 (sessenta) dias para as correções. Em casos excepcionais, a critério do CCD, mediante solicitação com antecedência mínima de 15 dias, poderá ser concedida uma prorrogação máxima de 30 dias.

§4º. A reprovação da dissertação, por maioria absoluta dos componentes da banca, não permite prazo nem recurso para reformulação/correção.

PROCEDIMENTOS PÓS-DEFESA

Art. 61. Os procedimentos pós-defesa devem ser realizados pelo SigaA/UFRPE, em conjunto com o(a) discente, orientador(a) e coordenação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENTOMOLOGIA ALIMENTOS

(ANEXO DA DECISÃO PPGE/UFRPE Nº 0013/2024)

§1º. O discente que não conseguir, dentro do prazo de 60 dias, somados a mais 30 dias (caso formalize o pedido), entregar a dissertação, deverá abrir um processo administrativo com a exposição e comprovação dos motivos que o(a) levaram ao não cumprimento. O processo será avaliado e homologado em CCD e encaminhado a PRPG para encaminhamentos cabíveis e posterior conclusão para a homologação e expedição do diploma.

§2º. A entrega do produto da dissertação é condição para o recebimento da certidão e do diploma.

§3º. O(A) orientado(a) deve incentivar e acompanhar o(a) discente para a publicação do(s) artigo(s) oriundo(s) da sua dissertação.

DO DESLIGAMENTO

Art. 62º. Será desligado do PGCTA, com a devida homologação pelo CCD-PPGCTA, o(a) discente que se enquadrar em pelo menos um dos parágrafos abaixo:

§1º. Obter, em qualquer período letivo, média ponderada nas disciplinas cursadas inferior a 6,0 (seis inteiros).

§2º. A partir do primeiro período, obtiver média ponderada geral acumulada nas disciplinas, em todos os períodos letivos cursados (incluindo o primeiro), inferior a 6,0 (seis inteiros), com exceção das disciplinas cursadas após a integralização da quantidade mínima de créditos exigidos em disciplinas.

§3º. Obter em qualquer disciplina repetida nota menor que **6,0 (seis inteiros)**.

§4º. Abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas.

§5º. Reprovação em exame de qualificação por duas vezes.

§6º. Não cumprir todas as atividades no Programa no período especificado nestas Normas Internas.

§7º. Não apresentar comprovante de suficiência em língua estrangeira, nos prazos estipulados destas normas.

§8º. Comprovado plágio no exame de qualificação, na apresentação do projeto ou na defesa de dissertação, perante a Banca Examinadora, sem direito à reintegração.

§9º. Utilizar conteúdo gerado parcialmente ou majoritariamente por inteligência artificial (IA), ou ainda utilizar-se das ferramentas de IA, seja para correção de inglês ou de português, sem a devida informação da ferramenta de IA utilizada, conforme exigido pelo CNPq.

Art. 63º. O desligamento deverá ser formalizado via processo, dando direito ao contraditório e à ampla defesa, homologado pelo CCD do PPGCTA, e deverá ser encaminhado ao DRCA, incluindo, obrigatoriamente, a cópia dessa decisão do CCD.

DA REINTEGRAÇÃO

Art 64º. O PPGCTA poderá reintegrar ex-discentes que tenham sido desligados(as) do Programa, desde que falte somente a defesa da dissertação, considerando a data da Decisão do CCD a mesma do desligamento do(a) discente, no prazo máximo de até 09 (nove) meses para tramitação do processo e defesa de dissertação, conforme cronograma abaixo:

- a) O(a) discente tem até 06 (seis) meses após a data de seu desligamento para pedir a reintegração, via processo administrativo;
- b) O CCD tem até 02 (dois) meses para emissão da Decisão de reintegração do ex-aluno(a);
- c) O(a) discente tem o prazo de até 30 dias, após a decisão do CCD, para defesa da dissertação.

§1º. A instrução do referido processo deverá conter, obrigatoriamente: ciência do ex-orientador(a), indicação da Banca Examinadora e data de defesa, pelo ex-orientador(a); cópia da decisão do CCD referente ao desligamento; atendimento pelo solicitante de todos os requisitos exigidos para

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENTOMOLOGIA ALIMENTOS

(ANEXO DA DECISÃO PPGE/UFRPE Nº 0013/2024)

titulação previstos nestas Normas.

§2º. Caso a solicitação seja homologada pelo CCD, o processo de reintegração deverá ser encaminhado ao DRCA para inclusão do(a) ex-discente no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

DO PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 65º. A realização de estágios pós-doutorais no PPG de Ciência e Tecnologia de Alimentos da UFRPE é regida por resolução do CEPE específica sobre o tema.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66º. Os casos omissos nestas Normas que não forem elucidados em nível de CCD serão submetidos à deliberação da Câmara de Pós-Graduação; esgotado este recurso, poderão ser encaminhados para avaliação do CEPE.

Art. 67º. Estas Normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CCD.

Art. 68º. Revogam-se as Resoluções em contrário.

Recife-PE, 25 de maio de 2026



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
ALIMENTOS-PRPG**



DECISÃO N° 5832/2026 - CCTA-CPPGSC (11.01.29.17.09)

N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Recife-PE, 30 de junho de 2026.

O Colegiado de Coordenação Didática, do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, em sua 4 Reunião Ordinária do ano de 2026, realizada no dia 26 de junho de 2026, examinando o expediente constante do Processo 23082.012984/2026-51, RESOLVE, por unanimidade de seus membros APROVAR o parecer da Profa. Tatiana Souza Porto, junto ao PGCTA.

(Assinado digitalmente em 30/06/2026 16:26)
EMMANUELA PRADO DE PAIVA AZEVEDO
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR
CCTA-CPPGSC (11.01.29.17.09)
Matrícula: ###349#3

(Assinado digitalmente em 01/07/2026 22:23)
LUCIANA LEITE DE ANDRADE LIMA ARRUDA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DTR (11.01.12)
Matrícula: ###336#8

(Assinado digitalmente em 01/07/2026 08:05)
NEIDE KAZUE SAKUGAWA SHINOHARA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DTR (11.01.12)
Matrícula: ###759#5

(Assinado digitalmente em 30/06/2026 16:34)
PAULO ROBERTO CAMPAGNOLI DE OLIVEIRA FILHO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DPAQ (11.01.38)
Matrícula: ###634#1

(Assinado digitalmente em 30/06/2026 23:40)
TATIANA SOUZA PORTO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
COPPGSC-PRPG (11.01.29.17)
Matrícula: ###035#0

Processo Associado: 23082.012984/2026-51

Visualize o documento original em <https://sigs.ufrpe.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5832**, ano: **2026**, tipo: **DECISÃO**, data de emissão: **30/06/2026** e o código de verificação: **7ff9c5e520**